



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 3 de Março de 2011



Série

Número 43

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL
DA CALHETA

Contrato-programa

Celebração do contrato-programa de cooperação técnica e financeira, entre a administração pública regional, e o Município da Calheta.

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA
Declaração de rectificação n.º 4/2011

Rectifica a data do Jornal Oficial, II Série, n.º 42 de 2 de Março de 2011.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA****Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 207/2011, de 24 de Fevereiro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Calheta, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª
(Objecto)**

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução do projecto de investimento elencado na cláusula 4.ª infra.

**Cláusula 2.ª
(Período de vigência)**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre o anteriormente publicado, e finda na data indicada no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

**Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)**

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao

Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referente ao projecto relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura do concurso para adjudicação da obra;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referente ao projecto relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

**Cláusula 4.ª
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)**

1. Acomparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Anexo a cláusula 4.

Classificação orçamental do ano 2011: 08.50.34.01.08.06.03(€)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				Total Geral	Termo do período de vigência	Alínea (€)
		2011						
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total			
Novo Acesso à Nova Igreja do Atouguia - Calheta	5/2010/SRPF	395.200,00	666.900,00	0,00	1.062.100,00	1.062.100,00	31-12-2011	A
Total		395.200,00	666.900,00	0,00	1.062.100,00	1.062.100,00		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração do projecto, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de cofinanciamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.
3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo Município

das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução do investimento deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Calheta e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2011, na rubrica orçamental aí mencionada.

Cláusula 8.ª
(Disposição final)

Relativamente ao projecto identificado na cláusula 4.ª supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente. Funchal, 25 de Fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO DA CALHETA, Manuel Baeta de Castro

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de rectificação n.º 4/2011

Por ter saído com lapso a data do Jornal Oficial, II Série, n.º 42, de 2 de Março de 2011, procede-se a seguinte rectificação:

Onde se lê:
29 de Março de 2011

Deve ler-se:
2 de Março de 2011

Direcção Regional da Administração da Justiça, 3 de Março de 2011.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)